



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba

PROJETO DE LEI Nº 70 /2021



**"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA
O PROGRAMA DE COOPERAÇÃO E CÓDIGO
SINAL VERMELHO, COMO FORMA DE
PEDIDO DE SOCORRO E AJUDA PARA
MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA
DOMÉSTICA OU FAMILIAR, MEDIDA DE
COMBATE E PREVENÇÃO À VIOLENCIA
DOMÉSTICA, CONFORME A LEI FEDERAL Nº
11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

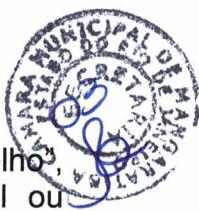
LEI:

CAPÍTULO I

Art. 1º Fica instituído no Município de Mangaratiba o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de combate e prevenção à violência doméstica, conforme a Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 –“Lei Maria da Penha”.

Parágrafo único. O código “sinal vermelho” constitui forma de pedido de socorro e ajuda, pelo qual a vítima pode dizer “sinal vermelho” ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca no centro, na forma de um “X”, feita com caneta, batom ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrada com a mão aberta, para clara comunicação do pedido.

Art. 2º O protocolo básico e mínimo do programa de que trata esta Lei consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, por meio da visualização da marca,



conforme descrito no parágrafo único do art. 1º, ou ao ouvir o código “sinal vermelho”, o atendente de farmácia, repartição pública, portaria de condomínio, hotel ou supermercado, com o nome da vítima e o seu endereço ou telefone, ligue imediatamente para os números 153 (Denúncia - Guarda Municipal de Mangaratiba), 190 (Emergência –Polícia Militar), 197 (Denúncia - Polícia Civil) ou 180 (Central de Atendimento à Mulher) e reporte a situação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo do Município de Mangaratiba autorizado a promover ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, órgãos de segurança pública, a Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, associações nacionais e internacionais, representantes ou entidades representativas de farmácias, condomínios, hotéis, restaurantes e supermercados, objetivando a promoção e efetivação do Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho e de outras formas de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme disposto no art. 8º da Lei federal nº 11.340/2006.

Parágrafo único. O Poder Executivo do Município de Mangaratiba deve promover ações necessárias a fim de viabilizar protocolos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a serem aplicados a partir do momento em que tenha sido efetuado o pedido de socorro.

Art. 4º O Poder Executivo do Município de Mangaratiba deve regulamentar esta Lei no prazo de 60 dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 05 de agosto de 2021.

DORIEDSON THIMOTEU DA COSTA
(Dori Costa)
VEREADOR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba



JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de Lei que visa proteger e resguardar mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, efetuando medidas de combate e prevenção à violência contra a mulher, conforme a Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 –“Lei Maria da Penha.

A Conferência das Nações Unidas sobre Direitos Humanos (Viena, 1993) reconheceu formalmente a violência contra as mulheres como uma das formas de violação dos direitos humanos. Desde então, os governos dos países-membros da ONU e as organizações da sociedade civil trabalham para a eliminação desse tipo de violência, que já é reconhecido também como um grave problema de saúde pública.

A Lei Nº 14.188, de 28 de julho de 2021, define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), em todo o território nacional; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher.

O Art. 147-B, do Código penal define que, “Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação receberá como Pena a reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave.”

Ciente desse problema, é importante que o Poder Público Municipal também elabore ações que resguardem e protejam as mulheres de nossa população. Mangaratiba tem contribuído bastante para o aprimoramento do combate à violência contra a mulher, principalmente após a criação da Ronda Maria da Penha. Esse Projeto de Lei é mais uma forma de resguardar, não só moradoras de nosso Município,

mas também as mulheres que possam vir a estar na localidade, como visitantes, e possam receber o devido apoio em momento necessário.

Pela relevância e importância do assunto tratado neste projeto, peço o apoio dos nobres pares na aprovação do mesmo.

Mangaratiba, 05 de agosto de 2021.



**DORIEDSON THIMOTEO DA COSTA
(Dori Costa)
VEREADOR**

